

**Processo n.:** @REP 21/00467837

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Pregão Eletrônico n. 19/2021 - registro de preços para aquisição de pneus novos para a frota municipal

**Responsável:** Oscar Martarello

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Xanxerê

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 810/2021

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Representação formulada pela Sra. Camila Paula Bergamo, já qualificada nos autos, com fundamento no §1º do art. 113 da Lei n. 8.666/93, contra o Edital de Pregão Eletrônico n. 019/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, visando ao Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de pneus, câmaras de ar, protetores e colarinhos para a frota de veículos daquele órgão, no valor previsto de R\$ 541.460,00;

2. Determinar o arquivamento dos autos em face da alteração do item questionado, conforme relatado no item 2.2 do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 909/2021**.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam à Representante, ao Responsável acima nominado e ao Responsável pelo Controle Interno do Município de Xanxerê.

**Ata n.:** 35/2021

**Data da sessão n.:** 22/09/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Aderson Flores

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL  
Presidente (art. 86, I, da LC n. 202/2000)

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC